

# **REGULAMENTO DA CPA - COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FARESE - FACULDADE DA REGIÃO SERRANA**

## **CAPÍTULO I**

### **Natureza e Objetivos da CPA - Comissão Própria de Avaliação**

Art. 1 A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA Faculdade da Região Serrana (CPA-Farese), instituída pela Resolução nº 003, de 18 de abril de 2023, nos termos da Portaria Ministerial Nº 2.051, de nove de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), é a instância responsável pelos Processos de Avaliação Institucional Interna da Farese, com atuação própria e autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes no âmbito desta Faculdade.

Art.2 A CPA – Comissão própria de Avaliação terá como objetivo maior contribuir com a administração da FARESE, no sentido de coordenar e articular o seu processo interno de avaliação, de avaliar as condições do ensino, do perfil do corpo docente, das instalações físicas da mantida e seus polos Educação a distância (EAD) e a organização didático-pedagógica e nas atividades desenvolvidas junto à comunidade.

Art.3º - A avaliação interna da FARESE tem como finalidade o conhecimento sobre a sua realidade, a melhoria da qualidade da Educação Superior, o aumento própria de sua eficácia Institucional, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da Instituição de Educação Superior.

Parágrafo único - Desenvolver os valores democráticos, do respeito à diferença, a pluralidade e a diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Art.4º - A avaliação Institucional interna possibilitará uma análise global e integrada das estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição de Educação Superior e seus cursos.

Art.5º - A avaliação interna terá a participação do corpo docente, discente, corpo técnico-administrativo, coordenação de cursos, tutores EAD, egressos da FARESE e a participação da sociedade civil.

Art.6 - A avaliação da FARESE tem como objetivos identificar o perfil e o significado de sua atuação na comunidade, a responsabilidade social, a gestão, a

sustentabilidade financeira, as práticas metodológicas, de extensão, programas projetos de pesquisa, das modalidades presencial e a distância e demais setores da Instituição de Ensino Superior.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA**

Artigo 6º - A CPA compete a condução dos processos internos da avaliação do Campus da FARESE, da sistematização e da prestação de informações solicitadas pelo INEP/SINAES, com as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção da FARESE;

II – Acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções quando for necessário;

III – Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério de Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela FARESE;

IV – Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela FARESE, com base nas análises e recomendações produzidas nos setores internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério de Educação;

V – Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos da FARESE, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desenvolvimento do Estudante (ENADE);

VI – Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes da graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho pelos mesmos no processo de avaliação da aprendizagem;

VII – Realizar seminários internos para a apresentação do SINAES, apresentação da proposta do processo de avaliação interna;

VIII – Realizar discussões internas, apresentação e outros;

IX – Construir os instrumentos para a coleta de dados, tais como: entrevistas, questionários e outros.

Artigo 7º - Para cumprimento de suas atribuições, a CPA receberá apoio logístico da Direção Geral e demais setores da Instituição.

Artigo 8º - A CPA - Comissão Própria de Avaliação deve observar a responsabilidade social de todos os procedimentos e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração os itens a seguir:

I - Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão, as modalidades presenciais e a distância e as normas de operacionalização, incluídos os incentivos para o estímulo a produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades desenvolvidas pela Instituição;

III - A responsabilidade social da Instituição, que venha de encontro ao desenvolvimento econômico e social, a defesa do meio ambiente, a memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - Comunicação com a sociedade;

V - As políticas de pessoal, a carreira do corpo docente, tutores, corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - A organização e gestão da FARESE, o funcionamento da representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia, na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII - A infra-estrutura física da mantida e de seus pólos , especialmente a de ensino, de pesquisa, a biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação da Instituição;

IX - Políticas de atendimento ao estudante, nas modalidades presenciais e à distância, aos egressos;

X - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da Educação Superior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E DURAÇÃO DO MANDATO DA CPA.**

Artigo 9º - A CPA tem a seguinte composição:

I - Dois representantes do Corpo de tutores;

II-Dois representantes técnico-administrativo;

III - Dois representantes do corpo discente;

IV - Dois representantes do corpo docente;

V - Dois representantes da Sociedade Civil Organizada.

VI - Dois representantes dos Egressos

Parágrafo único - A escolha dos membros da CPA representante da sociedade civil organizada e dos egressos , dar-se-á através de convite da Instituição. Os demais componentes da Instituição serão escolhidos entre seus pares.

Artigo 10º - A CPA terá um mandato de (02) anos, podendo ser reconduzida.

Artigo 11º – A CPA - Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e convocado pelo presidente da CPA.

Parágrafo 1º - As convocações das reuniões serão realizadas pelo presidente da CPA, com no mínimo 48 horas de antecedência, com pauta devidamente enunciada.

Parágrafo 2º - As reuniões da comissão serão lavradas em livro próprio da CPA.

Parágrafo 3º - A Comissão deliberará com a presença de 50% dos integrantes da CPA.

Parágrafo 4º A convocação extraordinária deliberada pelo Plenário não se atém ao prazo previsto no §1º.

Art.12 -O Plenário é a instância máxima de decisão do CPA.

Art.13 - O Plenário reúne-se em sessão ordinária uma vez por mês ; e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que haja matéria urgente a ser examinada.

§ 1º As reuniões de que trata o “caput” deste artigo são públicas, admitindo a participação de membros através de videoconferência (pela própria essência da instituição de Educação á distância), por membros que não residam ou trabalhem na sede da mantida,

Art. 15 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por deliberação do Plenário, só podendo ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES**

Art. 16 - A Comissão Própria de Avaliação contará em sua estrutura, com as seguintes Sub Comissões:

Comissão Institucional;

Comissão de Avaliação;

Parágrafo único Para a realização de tarefas afetas ao CPA, não específicas das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho que são automaticamente dissolvidos, quando concluída a respectiva tarefa.

Art. 17 - As Comissões Institucional e de Avaliação serão assim compostas:

Comissão Institucional – 50 %membros;

Comissão de Avaliação – 50% membros;

Parágrafo único - A presidência e secretaria da CPA são natas nas duas comissões.

Art. 18 - As Comissões Institucional e de Avaliação são secretariadas por um dos membros.

Art. 19 - Qualquer membro pode participar, dos trabalhos de Comissão da qual não seja membro, com direito a voz e voto se convocado “ad hoc” pelo Presidente da Comissão ou em casos de reuniões conjuntas de Comissões.

Art. 20 - a presidência da comissão é de escolha da presidência da CPA e com anuência do plenário;

Art. 21 - A cada Presidente de Comissão Institucional e de Avaliação, compete:

- I. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- II. convocar, decidir e dirigir as reuniões e sessões da Comissão;

- III. estabelecer a pauta de cada sessão, juntamente com a assessoria e secretaria de CPA;
- IV. resolver questões de ordem;
- V. emitir voto de desempate nas votações;
- VI. articular-se com a Presidência do CPA para condução geral dos trabalhos do Colegiado.

Art. 22 - As Comissões de Institucional e de Avaliação reúnem-se, mensalmente em caráter ordinário; e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente da CPA com antecedência de no mínimo 48 horas.

Art. 23 - Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de 2 (duas) ou mais Comissões.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPA**

Art. 24 São atribuições dos membros:

- I. comparecer e participar das sessões do Plenário e das Comissões nos horários estabelecidos;
- II. integrar Comissões para as quais for designado;
- III. Participar da elaboração, da aplicação, da análise e da divulgação das avaliações previstas neste regime;
- IV. apresentar as demandas, reclamações, sugestões e opiniões das suas representações que são objetos desta comissão.
- V. emitir votos nas sessões Plenárias e de Comissões;

Art. 25 Os Membros podem afastar-se de suas funções em caso de:

- I. licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico;
- II. licença para tratar de assuntos de interesses pessoais até 90 (noventa) dias;
- III. realização de cursos fora da sede da Farese, com aprovação do Plenário;

IV. participação de congressos, simpósios ou similares.

§ 1º O afastamento de duração de até 90 dias é autorizado pelo Presidente do CPA

.

§ 2º Nos casos de afastamento, em quaisquer das hipóteses definidas no parágrafo 1º, um outro membro será designado para tal segmento;

§ 3º Em casos de impedimento de participação do membros em reuniões do Plenário ou de Comissão, a comunicação deve ser feita, num prazo mínimo de 48 horas .

§ 4º Em situação de 3 faltas justificadas e 2 faltas sem justificativa de um mesmo membros às reuniões da plenária, implicará na sua substituição por outro membro. A substituição do membro, não acarretará prejuízo ao segmento;

§ 5º A escolha do novo membro, em função dos parágrafos 2 e 4, obedecerá o previsto no artigo 9 deste regimento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 26º – Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente a Direção Geral da FARESE, antes de qualquer divulgação.

Artigo 27º – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPA e devida publicação.